



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 023/2026.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 023/2026, que **"INSTITUI GRATIFICAÇÕES DE SERVIÇO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de autoria da Mesa Diretora.

O presente Projeto veio acompanhado pela justificativa de fls. 12/13; acompanhado do Termo de Acordo firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (fls. 14 a 21) e Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 22/29)

Vem esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para emissão de parecer em conformidade com o Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei pretende instituir gratificações de serviço no âmbito do Poder Legislativo do Município de Conselheiro Lafaiete, destinadas a remunerar servidores públicos efetivos que, mediante designação formal, passem a desempenhar atribuições específicas, adicionais e diferenciadas, não inerentes às funções ordinárias de seus cargos de origem, em razão de encargos estratégicos ou colegiados de especial relevância para a Câmara Municipal.

A proposta ainda visa promover adequação normativa de disciplina anteriormente estabelecida no âmbito do Poder Legislativo, em razão de apontamentos formulados pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Pois bem.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 023/2026.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Verifica-se que o referido Projeto se encontra devidamente acompanhado do Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro de Despesas (fls.22/29).

Portanto, no que tange ao conteúdo proposto pelo projeto de lei, este não possui óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação pelo plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE MARÇO DE 2026.


VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA


VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA